



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 10887/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 126, de 30 de abril de 2018, publicada no DJE de 02 de maio de 2018, inscrito no CPF nº 799.305.061-87, portador da Carteira de Identidade nº 2986181 - 2ª via, expedida pela SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Campo Bom-RS, CEP: 93.700-000, Telefone: (51) 3920-2200 - Ramal 8273, e-mail institucional: licitacoes@edenred.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 2086252737, expedida pela SJS/II RS, e CPF nº 007.272.350-13 e pelo Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, portador da Carteira de Identidade nº 3027063209, expedida pela SJTC/II RS, e CPF nº 952.835.520-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 10887/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termos de Contrato, decorrente do **Pregão nº 16/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 10887/2018

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de intermediação para abastecimento dos veículos automotores pertencentes à frota deste Tribunal ou de outros colocados à sua disposição, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Item                                         | Descrição                                                     | Quantidade Total | Unidade | Valor de Referência | Valor de Desconto | Valor Unitário com Desconto | Valor Total com Desconto (estimado) |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------|---------|---------------------|-------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| 1                                            | Gasolina Comum                                                | 17.500           | litros  | R\$ 4,49            | - 0,30%           | R\$ 4,48                    | R\$ 78.400,00                       |
| 2                                            | Álcool                                                        | 16.500           | litros  | R\$ 3,74            | - 0,30%           | R\$ 3,73                    | R\$ 61.545,00                       |
| 3                                            | Óleo Diesel                                                   | 7.700            | litros  | R\$ 3,47            | - 0,30%           | R\$ 3,46                    | R\$ 26.642,00                       |
| 4                                            | Controle de Abastecimento de Veículos (Taxa de administração) | 20               | mês     | R\$ 0,00            | R\$ 0,00          | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                            |
| VALOR TOTAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO |                                                               |                  |         |                     |                   |                             | R\$ 166.587,00                      |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, aquele fixado no item 16 do Edital, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 10887/2018

- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- Nota explicativa: Observar que o contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 166.587,00 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais)**.
- 3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo

PI: AOSA COMBUS

Nota de Empenho: 2019NE000351

Emissão: 07/05/2019





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 10887/2018

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços dos combustíveis, durante a execução contratual, serão autônomos, variáveis, limitados aos valores divulgados pela pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme previsto neste edital e seus anexos.

6.2. Os valores correspondentes aos percentuais de desconto sobre os combustíveis e a taxa de administração ofertados na licitação serão fixos, sem alterações, durante a execução contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 10887/2018

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 10887/2018

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiás - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 10887/2018

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em  
Goiânia, aos 27 dias do mês de Maio do ano de 2019.

WILSON  
GAMBOGE  
JUNIOR:79930  
506187

Assinado de forma digital por  
WILSON GAMBOGE  
JUNIOR: 79930506187  
Data: 2019.05.15 15:51:01 -0300  
Certificado de Autenticidade  
Brasão V2 - Assinatura de Wilson Gamboge Junior  
Assinatura de Wilson Gamboge Junior  
Assinatura de Wilson Gamboge Junior  
Assinatura de Wilson Gamboge Junior  
Assinatura de Wilson Gamboge Junior  
Assinatura de Wilson Gamboge Junior  
Assinatura de Wilson Gamboge Junior  
Assinatura de Wilson Gamboge Junior  
Assinatura de Wilson Gamboge Junior  
Assinatura de Wilson Gamboge Junior

WILSON GAMBOGE JÚNIOR  
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

  
DIEGO VITÓRIA DE MORAIS  
TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

  
LUCIANO RODRIGO WEILAND  
TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

  
Guilherme Machado de Oliveira  
CPF 858.612.400-44

